



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

Divisão de Administração Geral | Aprovisionamento

Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares

Tel: 239 420 850 | Fax: 239 421 800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Caderno de Encargos

Aquisição de Bens

Consulta Prévia

Formação de contrato ao abrigo de Acordo-Quadro 07/2020

Lote 3 – Gás Propano a Granel

(Artigo 20º n.º 1 alínea c) e Artigo 251.º do Código dos Contratos Públicos)

Aquisição de Gás Propano a Granel – Lote 3 – Acordo Quadro 07/2020 da Central de Compras da CIM-RC |

Caderno de Encargos

Procedimento 32/2021



Cláusula 1.ª | Identificação do Procedimento

1. A presente **consulta prévia** tem a identificação **32/2021**, para a **Aquisição de Gás Propano a Granel para os Centros Escolares de Vila Nova de Poiares** (Poiares Santo André, Arrifana e S. Miguel), para o **Estádio Municipal, e Complexo desportivo** (Gimnodesportivo e Piscina Municipal) **estimando-se um consumo total de 38 (trinta e oito) toneladas**, por um período de 3 anos.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de transporte para entrega.

Cláusula 2.ª | Forma e Documentos Contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.



Cláusula 3.ª | Preço Contratual

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar não pode, em qualquer caso, ser superior a **12.667,00€ (doze mil euros) por ano, num valor global máximo (36 meses) de 38.000,00€ (trinta e oito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

O contrato de fornecimento de gás vigora desde a data da respetiva assinatura, vigorando por um período **12 meses, renovável por períodos de um ano, até ao limite de 36 meses**, ou até ao limite do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª | Obrigações Principais do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a. Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo quadro e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- b. Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos na cláusula 7.ª do caderno de encargos do acordo-quadro;
- c. Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- d. Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras, adquirentes e a CC-CIMRC os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;



- e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f. Comunicar à CC-CIMRC e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato de acordo-quadro e pelos contratos celebrados ao abrigo do mesmo bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- g. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- h. Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMRC, quer às entidades adquirentes;
- i. Produzir e enviar os relatórios de faturação previstos na cláusula 14.^a do caderno de encargos do acordo-quadro;
- j. Remunerar a CIMRC nos termos da cláusula 13.^a do caderno de encargos do acordo-quadro;
- k. Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- l. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMRC, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.

Cláusula 6.^a | Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7.^a | Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado



a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª | Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e demais taxas legalmente definidas.

2. O pagamento das faturas é efetuado no **prazo de 30 dias**, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida, confirmada pelos serviços requisitantes e observado o disposto no n.º 1, a fatura é **paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.**

Cláusula 9.ª | Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Cláusula 10.ª | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a | Resolução do Contrato por Parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do acordo-quadro, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12.^a | Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.



2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.^a | Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos da cláusula 9.^a do caderno de encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás.

Cláusula 14.^a | Subcontratação

1. Os co-contratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela CIMRC e pela entidade adjudicante.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 15.^a | Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a | Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato **são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados**, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.^a | Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento.



Cláusula 18.ª | Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª | Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a. Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b. Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c. Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d. Código de Procedimento Administrativo; e,
- e. Em demais legislação aplicável.

Cláusula 20.ª | Especificações Técnicas

A prestação de Serviços de Fornecimento de Gás o objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o Anexo I – Especificações Técnicas.

Anexo I | Especificações Técnicas

1. Objeto do fornecimento

Aquisição de GPG para:

- a. Centro Escolar de Santo André - (reservatório com capacidade de 2,45 m3)
- b. Centro Escolar de Santa Maria - (reservatório com capacidade de 1,45 m3)
- c. Centro Escolar de São Miguel - (reservatório com capacidade de 2,45 m3)
- d. Estádio Municipal de Vila Nova de Poiares - (reservatório com capacidade de 1,45 m3)
- e. Complexo Desportivo (Pavilhão gimnodesportivo e Piscina Municipal) - (reservatório com capacidade de 2,45 m3)

2. Tipo de Fornecimento e Caracterização das Instalações

Pretende-se o fornecimento de gás propano a granel para pontos de consumo supra indicados. No preço de fornecimento consideram-se incluídos todos os encargos decorrentes de:

- a. Parque de armazenamento

Aquisição de Gás Propano a Granel – Lote 3 – Acordo Quadro 07/2020 da Central de Compras da CIM-RC |



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

Divisão de Administração Geral | Aprovisionamento

Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares

Tel: 239 420 850 | Fax: 239 421 800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Instalação e utilização de 5 reservatórios em regime de comodato, incluindo ensaios, licenciamento perante as entidades responsáveis, completamente equipados com todos os acessórios, dispositivos de segurança, equipamentos e afins. A base, apoios e vedação dos parques já se encontram executados, pelo que apenas os trabalhos de construção civil inerentes à colocação dos depósitos (complementares) serão da responsabilidade do adjudicatário.

b. Rede de distribuição de gás

Ligação dos reservatórios até às válvulas de corte geral dos edifícios, incluindo válvulas, redutores e respetiva tubagem.

c. Licenciamento

Constitui um encargo do adjudicatário o licenciamento dos parques de armazenagem e dos reservatórios de gás, junto dos organismos competentes.

d. Manutenção

As inspeções/certificações regulares, previstas na legislação aplicável e durante o período de vigência do contrato, relativas ao parque de armazenagem e ao reservatório são igualmente da responsabilidade do adjudicatário.

Vila Nova de Poiares, 02 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal